



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.182
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 120, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica Municipal; na conformidade de disposições da Lei n.º 1.464, de 30 de dezembro de 1988 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Aracaju), especialmente seu art. 241; em vista da Resolução n.º 282, de 08 de agosto de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e do Acórdão n.º 2766 - Pleno (Processo TC 001117/2010); e considerando a necessidade de promover a readequação dos critérios para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. Os critérios e valores para concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, são os dispostos nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Aos Agentes Políticos e aos Servidores Públicos Municipais, quando em viagem oficial, dentro do território estadual ou fora dele, com fins de representação do Poder Executivo Municipal, ou em objeto do serviço, além dos meios de transporte adequados, é assegurada diária nos valores estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, a fim de custear despesas com alimentação, hospedagem e permanência na localidade para onde se deslocarem.

§ 1º. A diária deve ser concedida em igual valor, tomando-se por base o cargo de maior hierarquia, quando dois ou mais Agentes Políticos e/ou Servidores Públicos Municipais se deslocarem de sua sede, conjuntamente para o desempenho de um mesmo trabalho ou missão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.182
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

§ 2º. A concessão de diária, inclusive a que se refere ao seu próprio afastamento, deve ser autorizada pelo dirigente do órgão ou entidade a quem estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência, observadas as normas regulamentares existentes a respeito.

§ 3º. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor deve fazer jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a sua prorrogação.

§ 4º. São de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 3º. Para fins de comprovação da estada do Agente Político ou do Servidor Público Municipal no local para onde se deslocou, devem ser exigidos, além do certificado de participação em curso, seminário, congresso, ou outros eventos, quando for o caso, os bilhetes de passagem aérea ou terrestre, ou, ainda, qualquer outro documento comprobatório do deslocamento.

Art. 4º. O valor pago a título de diária deve ser creditado na conta corrente do Agente Político ou do Servidor Público Municipal antes do deslocamento a ser realizado, ressalvadas as situações de emergência, devidamente caracterizadas.

Parágrafo único. As propostas de concessão das diárias, quando o afastamento iniciar-se nas sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos, ou feriados, devem ser expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG pode editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.182
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto n.º 4.816, de 14 de maio de 2014, e demais disposições em contrário.

Aracaju, 19 de agosto de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Município do dia 21 de agosto de 2015.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO N.º 5.182
DE 19 DE AGOSTO DE 2015

ANEXO ÚNICO

VALORES DE DIÁRIAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO

	VALOR		
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO	
		NO PAÍS	NO EXTERIOR
Prefeito do Município / Vice-Prefeito do Município	R\$ 150,00	R\$ 700,00	US\$ 415,00
Secretário Municipal e autoridades legalmente equiparadas / Presidente e Superintendente de entidade da Administração Municipal Indireta	R\$ 150,00	R\$ 700,00	US\$ 415,00
Vice-Presidente e Diretor de entidade da Administração Municipal Indireta	R\$ 150,00	R\$ 550,00	US\$ 350,00
Servidores ocupantes de cargos em comissão de direção e assessoramento superior (Símbolos CCE-03 a CCE-07)	R\$ 130,00	R\$ 500,00	US\$ 300,00
Servidores ocupantes de cargos em comissão de direção e assessoramento intermediário (Símbolos CCE-01 e CCE-02, e CCS-07 e CCS-08)	R\$ 100,00	R\$ 400,00	US\$ 250,00
Servidores Públicos Municipais	R\$ 80,00	R\$ 300,00	US\$ 250,00